

## INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 1 2 DE 11 DE JULHO DE 2002

O PRESIDENTE DO INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 24, do Decreto nº 3.833, de 05 de junho de 2001, publicado no Diário Oficial da União de 06 de junho de 2001, e item VI do artigo 95 do Regimento Interno aprovado pela Portaria GM n.º 230, de 14 de maio de 2002, publicada no Diário Oficial da União do dia subsequente, resolve:

Expedir a presente Instrução Normativa - IN, com o objetivo de disciplinar o uso do Serviço de Telefonia Fixa e Móvel Satelital - Globalstar no âmbito do IBAMA.

### **Dos Usuários**

Art. 1º - Poderão fazer uso do Serviço de Telefonia Fixa e Móvel Satelital -Globalstar os servidores lotados em Unidades de Conservação ou exercendo atividades em acidentes e emergências ambientais localizadas em áreas não supridas pelos serviços de telecomunicações regular.

Parágrafo único - Os equipamentos e acessórios que integram o conjunto do Serviço de Telefonia Fixa e Móvel Satelital - Globalstar serão objeto de efetivo controle patrimonial, devendo a responsabilidade pelo uso e guarda realizar-se em caráter pessoal e intransferível, quando se tratar de equipamento móvel.

### **Da Utilização**

Art. 2º - A utilização do serviço observará o estrito interesse do serviço público e o zelo pelo uso econômico dos equipamentos, evitando uso prolongado e/ou desnecessário.

Art. 3º - A devolução das contas atestadas pelo uso dos equipamentos deverá ocorrer em tempo hábil, para possibilitar o pagamento dos serviços prestados, sob pena de responsabilidade do usuário.

Art. 4º - O equipamento deverá ser devolvido, em condições de funcionamento na Coordenação de Patrimônio - COPAT na Administração Central e na Área Administrativa das Unidades Descentralizadas.

### **Do Tempo de Utilização**

Art. 5º - O IBAMA não arcará com a despesa efetuada com o Serviço de Telefonia Fixa e Móvel Satelital - Globalstar que excederem os limites mensais inacumuláveis:

- I - Móvel - 90 (noventa) minutos
- II - Fixo - 140 (cento e quarenta) minutos

Art. 6º Compete a Coordenação Geral de Administração na Administração Central e as Áreas Administrativas das Unidades Descentralizadas a aquisição e o controle dos equipamentos e acessórios que integram o conjunto dos Serviços de Telefonia Móvel Satelital - Globalstar, inclusive o acompanhamento da adequada utilização.

Art. 7º - A manutenção dos equipamentos e acessórios que integram o conjunto do Serviço de Telefonia Móvel Satelital - Globalstar é de responsabilidade do usuário.

Art. 8º - Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

ROMULO JOSÉ FERNANDES BARRETO MELLO

PRESIDENTE DO IBAMA